



Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92



DISTRIBUIDORA
COMPLETA

LTDA:35825654000139

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA COMPLETA
LTDA:35825654000139
Dados: 2024.04.02 07:52:36 -03'00'

CONTRATO ADMINISTRATIVO – Nº 020/2024

Contrato que entre si fazem o Município de Campanário/MG, e DISTRIBUIDORA COMPLETA LTDA para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES, REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. São partes contratantes o **MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO-MG**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Antônio Barbosa, nº 65, centro, Campanário/MG, CNPJ: 18.404.905/0001-92, representado por seu Prefeito, **Sr. FAUSTO DUARTE**, CPF nº 560.489.396-04, e a empresa **DISTRIBUIDORA COMPLETA LTDA** de ora em diante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Coronel Pedro Ferreira, nº 435 - Castanheiras II, Governador Valadares/MG, CEP: 35.054-878, CNPJ nº 35.825.654/0001-39, através de seu representante, Sr. Rafael Soares dos Santos, CPF nº 104.172.316-44, conforme o Processo Administrativo nº 004/2024, Pregão Presencial (Adesão Ata RP) nº 002/2024.

1.2. As partes se sujeitarão à legislação pertinente, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS.

2.1.1. Discriminação e quantitativo:

Item	Discriminação	Marca	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CABO DE REDE; CAT5E; 4 PARES DE CABO (TRANÇADO); CX 305 M	Image Cat5e	Cx	5	512,98	2.564,90
2	CÂMERA DE SEGURANÇA EXTERNA/INTERNA WI-FI DE 2MP COM VISÃO NOTURNA E A PROVA D'ÁGUA	Ip Camera Speedy Dome	Und	15	240,50	3.607,50
3	CELULAR SMARTPHONE 5G; ARMAZENAMENTO: 128 GB MEMORIA RAM: 4GB	Samsung A14	Und	9	2.137,99	19.241,91
4	COMPUTADOR COMPLETO, INTEL CORE I3 10ª GERAÇÃO, 8GB DDR4, SSD 256GB, WINDOWS 10 + MONITOR	Slim Core i5	Und	15	4.499,99	67.499,85
5	COMPUTADOR COMPLETO, INTEL CORE I5 10ª GERAÇÃO, 8GB DDR4, SSD 512GB, WINDOWS 10 + MONITOR	Gv Informatica	Und	15	7.383,99	110.759,85
6	COMPUTADOR COMPLETO, INTEL CORE I7 10ª GERAÇÃO, 16GB DDR4, SSD 512GB, WINDOWS 10 + MONITOR	Gv Informatica	Und	5	7.954,99	39.774,95
7	CONECTOR RJ45; TIPO DE CABO: U/UTP; CX 100 UND	Link Lkmodd8x8	Cx	5	44,97	224,85
8	ESTABILIZADOR ELÉTRICO MICRO-PROCESSADO 300VA	Eternity Force Line	Und	20	187,99	3.759,80
9	HD EXTERNO PORTÁTIL 1TB; USB 3.0	Wd Elements	Und	10	744,43	7.444,30
10	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA; JATO DE TINTA; IMPRIMIR / DIGITALIZAR / COPIAR	Epson Ecotank L3250	Und	3	2.880,00	8.640,00
11	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA; 10.000 PÁGINAS	Brother Dep 1617nw	Und	5	3.160,00	15.800,00
12	MONITOR LCD 21,5"; RESOLUÇÃO: 1920 X 1080	Gamer Ninja Mgn-002-21s	Und	10	880,00	8.800,00
13	NOBREAK MICROPROSSADO; POTENCIA DE 600VA	Jbr Guard 600	Und	10	830,00	8.300,00
14	NOTEBOOK 15.6"; PROCESSADOR INTEL CORE I3; 4GB DDR4 2133 MHZ SDRAM	Lenovo 82md000abr	Und	5	4.840,00	24.200,00
15	NOTEBOOK 15.6"; PROCESSADOR INTEL CORE I5; 4GB DDR4 2133 MHZ SDRAM	Lenovo 82md000wbr	Und	5	6.850,00	34.250,00
16	ROTEADOR WIRELESS DUAL BAND 802.01 PORTA WAN E 4 PORTAS LAN 10/100MBPS, COM 03 ANTENAS	Tp-Link Ac750	Und	5	510,00	2.550,00
17	SWITCH DE DISTRIBUIÇÃO; 24 PORTAS 10/100MBPS	Tp-Link Tl-Sf1024d	Und	5	853,00	4.265,00
18	TABLET ANDROID; WI-FI; 64GB; 3GB RAM; TELA 10.4"	Nokia T20	Und	10	3.110,00	31.100,00
TOTAL GERAL						392.782,91

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO

3.1. O VEÍCULO deverá ser fornecido **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.



Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92

DISTRIBUIDORA
COMPLETA
LTDA:35825654000139
Dados: 2024.04.02 07:52:57
03:00

3.2. A CONTRATADA deverá indicar na nota fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O número da nota de autorização de fornecimento – NAF; e
- A discriminação do produto.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$392.782,91 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
02.01.02.04.122.0002.2005.3.3.90.30.00 - Ficha 030	Material de Consumo
02.02.01.04.122.0003.1006.4.4.90.52.00 - Ficha 042	Equipamento e Material Permanente
02.02.01.04.122.0003.2009.3.3.90.30.00 - Ficha 050	Material de Consumo
02.03.01.10.122.0008.1008.4.4.90.52.00 - Ficha 070	Equipamento e Material Permanente
02.03.01.10.122.0008.2018.3.3.90.30.00 - Ficha 080	Material de Consumo
02.03.02.10.301.0008.1010.4.4.90.52.00 - Ficha 091	Equipamento e Material Permanente
02.03.02.10.301.0008.2025.3.3.90.30.00 - Ficha 103	Material de Consumo
02.04.01.12.122.0010.1014.4.4.90.52.00 - Ficha 137	Equipamento e Material Permanente
02.04.01.12.122.0010.2032.3.3.90.30.00 - Ficha 142	Material de Consumo
02.04.02.12.361.0010.1024.4.4.90.52.00 - Ficha 229	Equipamento e Material Permanente
02.04.02.12.361.0010.2050.3.3.90.30.00 - Ficha 236	Material de Consumo
02.05.01.04.122.0015.1028.4.4.90.52.00 - Ficha 322	Equipamento e Material Permanente
02.05.01.04.122.0015.2066.3.3.90.30.00 - Ficha 332	Material de Consumo
02.07.01.08.122.0022.1050.4.4.90.52.00 - Ficha 419	Equipamento e Material Permanente
02.07.01.08.122.0022.2079.3.3.90.30.00 - Ficha 424	Material de Consumo
02.09.01.04.122.0005.1007.4.4.90.52.00 - Ficha 508	Equipamento e Material Permanente
02.09.01.04.122.0005.2013.3.3.90.30.00 - Ficha 512	Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após o efetivo fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

7.3. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento, devendo constar nela destacado o IR retido na Fonte, nos termos da IN RFB nº 2.145/2023, com o aceite do setor competente deste Município.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.



Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92

DISTRIBUIDORA
COMPLETA
LTDA:35825654000139

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA COMPLETA
LTDA:35825654000139
Dados: 2024.04.02 07:53:21
03'00"

- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- f) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g) Efetuar o pagamento devido pelo perfeito fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.
- h) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento deste contrato;
- i) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- j) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o fornecimento em conformidade e no prazo estabelecido.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o(s) produto(s) nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

8.2.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial deste contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total deste contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92

DISTRIBUIDORA
COMPLETA
LTDA:35825654000139
Assinado em forma digital por
DISTRIBUIDORA COMPLETA
LTDA:35825654000139
Dados: 2024.04.02 07:53:39
03:00

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de Campanário

Rua Antônio Barbosa, 65 – Centro, Campanário/MG

Telefax: (33) 3513-1200 / 3513-1113

CEP: 39.835-000 – CNPJ: 18.404.905/0001-92

DISTRIBUIDORA
COMPLETA

LTDA:35825654000139

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA COMPLETA
LTDA:35825654000139
Dados: 2024.04.02 07:53:57 -03'00'

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itambacuri/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campanário/MG, 02 de abril de 2024.

FAUSTO

DUARTE:56048939604

FAUSTO DUARTE

Prefeito Municipal

Contratante

Assinado de forma digital por

FAUSTO DUARTE:56048939604

Dados: 2024.04.02 08:01:05 -03'00'

DISTRIBUIDORA COMPLETA Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA
COMPLETA LTDA:35825654000139
Dados: 2024.04.02 07:53:57 -03'00'

RAFAEL SOARES DOS SANTOS
DISTRIBUIDORA COMPLETA LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: